



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 51/2023

**Ementa:** Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo

**Autoria** Poder Executivo

**Relatoria:** **SECRETÁRIO - VALDECIR ALVES PEREIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.”**

Consta da mensagem nº 26/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que concede a revisão da remuneração dos servidores do Poder Executivo. Tal propositura atende ao artigo 288 da Lei Municipal nº 2004/2008 (Estatuto dos Servidores do Município do Hortolândia).

Importante ressaltar, também, que o Município vem realizando diversas ações, como a retomada do Plano de Carreiras dos servidores municipais que se encontravam paradas, bem como através do pleno funcionamento da Escola de Gestão, que está proporcionando capacitações nas mais diversas áreas, visando ao aprimoramento e a valorização dos servidores municipais.

É oportuno informar, ainda, que o Município tem realizado diversas ações, visando ao aumento da arrecadação municipal, porém em decorrência da crise econômica nacional, que ainda assola o País, muito em decorrência da pandemia de Covid-19, há dificuldades em se atingir as metas financeiras estimadas para o orçamento do ano 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2022, e visando valorizar os servidores municipais, que tanto se esforçaram no último ano, estaremos concedendo uma revisão na remuneração dos servidores municipais, repondo as perdas inflacionárias do período entre abril/2022 a março/2023, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apurada pelo IPCA- índice Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, que foi de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos, por cento).

Assim, valorizando o servidor público municipal, o Executivo Municipal apresenta o índice de revisão no percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos), fruto de diálogos e acordo firmado com o sindicato representante dos servidores municipais.

A concessão da revisão vigorará a partir de maio de 2023, mês da data base.

Assim sendo e considerando que a revisão de vencimentos proposta neste projeto de lei segue o objetivo permanente de valorizar os servidores municipais e aprimorar o funcionamento da administração municipal, frisamos que a proposta se adequa às diretrizes contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 e, ainda, que a aprovação da matéria por essa Casa Legislativa em muito contribuirá para a satisfação das demandas da boa gestão municipal.

Considerando, por fim, que a data base é o mês de maio e que somente nesta data foi possível a conclusão das tratativas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competes à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam revisadas, em 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos) e do acordado nas negociações da data-base, referente ao período de maio de 2022 a abril de 2023, as referências e os padrões vencimento constantes das tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo será concedido a partir de maio de 2023.

Art. 2º As disposições estabelecidas no art. 1º são extensivas aos servidores inativos e aos pensionistas.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do pessoal, consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Com efeito, a matéria também é tratada por Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação em debate, afirmou:**

Há duas espécies de aumento de vencimentos: **uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio**, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

Nota-se que, o artigo 37, inciso X, da Constituição da República, garante aos servidores públicos o direito à revisão remuneratória, que somente poderá ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Para o Professor José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, que “a revisão remuneratória constitui direito dos servidores e dever inarredável por parte dos governos de todas as entidades da federação”.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 51/2023.**

**Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 51/2023 SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Concede revisão da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo**

Sendo assim, após diversos estudos e dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município para o ano de 2022, e visando valorizar os servidores municipais, que tanto se esforçaram no último ano, estaremos concedendo uma revisão na remuneração dos servidores municipais, repondo as perdas inflacionárias do período entre abril/2022 a março/2023, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, apurada pelo IPCA- índice Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, que foi de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos, por cento).

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

**Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 51/2023.**

**Sala das Comissões, 15 de maio de 2023.**

**VALDECIR ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 15 de maio de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 51/2023**  
**SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REVISÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE**



